PROAD 667/2021

Trata-se de monitoramento de providências adotadas em cumprimento às determinações decorrentes da auditoria realizada para examinar a conformidade dos processos de concessão de abono de permanência e avaliar os controles gerenciais internos quanto à sua adequação, eficiência e eficácia.

Analisando o Relatório de Monitoramento de Providências (documento 250), constata-se que, do total de 23 (vinte e três) determinações (doc. 157), a Secretaria de Auditoria Interna concluiu que 11 (onze) determinações foram integralmente atendidas, 6 (seis) parcialmente atendidas e outras 6 (seis) não atendidas.

No tocante às determinações parcialmente atendidas ou não atendida, a SAUDI propõe adequação de modo a conferir maior efetividade ao processo de ajustes e aperfeiçoamento da gestão de concessão e pagamento de abono de permanência. São as seguintes:

Ao Comitê Gestor Local do PROAD:

1. apreciar, aprovar e implantar o novo formulário de solicitação de abono de permanência elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Prazo: 30 dias

À Secretaria de Gestão de Pessoas:

2. solicitar à Coordenadoria de Comunicação Social a divulgação das orientações sobre os requisitos para concessão de aposentadoria e abono de permanência na intranet, por meio de link na aba Serviços, após a devida revisão dos dados pela Assessoria Jurídico Administrativa e inclusão do mapeamento do processo.

Prazo: 120 dias

3. Revisar o mapeamento do processo de trabalho do abono de permanência, a fim de realizar os ajustes necessários, e formalizar o fluxo do processo dando ciência a todas as unidades envolvidas.

Prazo: 90 dias.

4. Identificar, classificar (segundo Matriz de Riscos do Tribunal) e estabelecer ações com vistas ao tratamento dos riscos inerentes aos processos de concessão de abono de permanência, conforme previsto no Ato TRT7.GP nº 76/2021.

Prazo: 90 dias.

À Diretoria-Geral:

5. atentar para necessidade de implementar a Determinação nº 7 quando da resposta ao Ofício TRT7.DG nº 26/2022 Prazo: 30 dias, se necessário, a contar da Resposta ao Ofício TRT7.DG nº. 26/2022.

À Secretaria de Gestão de Pessoas:

- 6. Adotar como rotina a solicitação, aos órgãos de origem dos servidores redistribuídos, a emissão de declaração informando a relação mensal das remunerações de contribuição (entendendo-se como remuneração de contribuição os valores da remuneração ou subsídio utilizados como base para o cálculo da contribuição do servidor ao RPPS ou RGPS a que esteve vinculado).
- 7. realizar o levantamento dos servidores redistribuídos que não possuem os dados de remuneração de contribuição (equivalentes às informações contidas na CTC/RRC) em sua pasta funcional e providenciar o saneamento.

 Prazo: 60 dias.

À Secretaria de Saúde:

8. adotar a prática de acostar ao proad, após o resultado do laudo pericial de casos de concessão de abono de permanência e/ou aposentadoria da pessoa com deficiência, informação atestando a observância de todos os requisitos formais da Portaria Interministerial SDH/MPS/MF/MOG/AGU n.1, de 27 de janeiro de 2014, cujo inteiro teor dos formulários não serão acostados ao Proad em observância à Lei Geral de Proteção de Dados e ao caráter sigiloso das informações.

Prazo: Doravante.

9 e 10. iniciar efetivamente ações relativas ao Programa de Acompanhamento Anual de Magistrados e Servidores com Deficiência, de maneira a contemplar, no mínimo, vinte por cento do total de magistrados e servidores com deficiência do TRT7 durante o primeiro ano de sua implantação.

Prazo: 365 dias.

Ao Desembargador Coordenador do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas:

11. realizar reunião, em caráter de prioridade, com a finalidade precípua de definir a priorização das ações do Plano de Contribuição Estratégica de Gestão de Pessoas e elaborar cronograma das ações futuras, definindo etapas, prazos, responsáveis e painéis de monitoramento que reportem a evolução de cada ação, bem como, quantificar suas metas e indicadores. Prazo: 60 dias.

À Secretaria de Gestão de Pessoas:

12. realizar/finalizar o levantamento das ações judiciais com impacto na Gestão de Pessoas do TRT7, consoante previsão contida no Ato TRT7 nº 39/2022, observando a inclusão das ações nº 0026489-79.2009.4.01.3400 e 3825-44.2015.4.01.3400, que tratam de abono de permanência.

Prazo: 90 dias.

Decide-se.

Examinando o relatório de monitoramento, merece pontuar, de início, a nova recomendação nº 11, decorrente da determinação nº 20, a qual estabelecia a necessidade de o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, na execução do Plano de Contribuição Estratégica de Gestão de Pessoas do TRT7, priorizar quatro iniciativas, com vistas a mitigar os riscos de comprometimento das metas institucionais, face ao quadro de pessoal reduzido e perspectiva de aposentadorias nos próximos anos.

Ao analisar o cumprimento da referida determinação, a unidade de auditoria entendeu que a determinação não foi atendida e recomenda, por ocasião do primeiro monitoramento, que o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas realize reunião, em caráter de prioridade, com a finalidade precípua de definir a priorização das ações do Plano de Contribuição Estratégica de Gestão de Pessoas e elaborar cronograma das ações futuras, definindo etapas, prazos, responsáveis e painéis de monitoramento que reportem a evolução de cada ação, bem como, quantificar suas metas e indicadores (Recomendação nº 11).

Ocorre que o ATO CSJT.GP.SG N° 84/2022, que aprova os Planos Intraorganizacionais da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus nas temáticas Comunicação Social, Orçamento e Finanças e Gestão de Pessoas, estabelece o seguinte acerca da execução e acompanhamento do Plano Intraorganizacional no tema da Gestão de Pessoas:

"A execução do Plano Intraorganizacional será realizada pelas áreas de gestão de pessoas dos Tribunais. Caberá a cada Regional

avaliar e estabelecer, dentro de sua realidade, quais os programas, os projetos, as ações e as atividades de rotina são necessárias para seu cumprimento, estabelecendo indicadores, metas, cronogramas, responsáveis e outras informações relevantes para o acompanhamento dos resultados.

O Plano Intraorganizacional de Gestão de Pessoas do TRT deverá abarcar os indicadores, as metas, os programas e projetos, as ações e as atividades de rotina estabelecidos para a execução do Plano Intraorganizacional da Justiça do Trabalho, além de outros necessários ao desdobramento dos Planos Estratégicos respectivos.

O acompanhamento do Plano Intraorganizacional de Gestão de Pessoas, na esfera dos Tribunais Regionais, deverá ser realizado pelo Comitê Local de Gestão de Pessoas e a unidade de gestão estratégica, que em conjunto poderão avaliar e revisar a execução do Plano."

Constata-se, portanto, que não é o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas quem deve definir a priorização das ações do Plano de Contribuição Estratégica de Gestão de Pessoas deste Tribunal, visto que cabe ao Regional avaliar e estabelecer quais ações são necessárias para cumprimento do Plano. Ao Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas compete acompanhar o referido Plano podendo e, em conjunto com a unidade de gestão estratégica, avaliar e revisar a execução do Plano.

Desse modo, a unidade responsável por coordenar as ações previstas na recomendação nº 11 deve ser a Presidência do Tribunal e não o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas.

Quanto às demais recomendações, esta Presidência não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela equipe de Auditoria deste Tribunal, visto que as recomendações exaradas, ainda não atendidas ou decorrentes das atendidas parcialmente, contribuem para o aprimoramento dos controles gerenciais internos do processo de concessão do abono de permanência. Ante o exposto, ratificam-se as recomendações supratranscritas, constantes do relatório de monitoramento de providências acostado ao documento 250 destes autos, com ajuste na unidade responsável pela adoção das providências de que trata a recomendação nº 11.

Dê-se ciência às seguintes unidades para adoção das providências pertinentes:

- 1. Comitê Gestor Local do PROAD, relativamente à recomendação nº 1;
- 2. Secretaria de Gestão de Pessoas, no tocante às recomendações nºs 2, 3, 4, 6, 7 e 12;
- 3. Diretoria-Geral, quanto à recomendações nº 5;
- 4. Secretaria de Saúde, no que tange às recomendações nºs 8, 9 e 10;
- 5. Secretaria-Geral da Presidência, em relação à recomendação nº 11.

Ato contínuo, à Secretaria de Auditoria Interna, para acompanhamento.

Fortaleza, 23 de dezembro de 2022.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

Presidente do Tribunal